HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF. ZENON ROCHA

PORTARIA Nº 04/2014

O Diretor Geral do Hospital de Urgência de Teresina - HUT, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 12.846 de 11 de janeiro de 2013 e,

CONSIDERANDO a afetação do hospital público como bem de uso especial (art. 99 do Código Civil), com acesso restrito de pessoas devido sua finalidade específica e por manter sob sua guarda e cuidados pacientes de todas as idades;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar aos usuários e acompanhantes deste hospital a plena garantia do direito fundamental à segurança, a honra e imagem, bem como evitar o aumento dos índices de infecção hospitalar;

CONSIDERANDO a rotatividade de pacientes e a quantidade de pessoas que trafegam neste hospital insurge a necessidade de disciplinar a entrada e circulação de pessoas no HUT;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a recepção, o agente de portaria e o agente de segurança deverão solicitar obrigatoriamente a identificação de toda e qualquer pessoa que pretende ter acesso as dependências do HUT.

Art. 2º Tornar o uso obrigatório de crachás de identificação, em local visível, para servidores, acompanhantes de enfermarias, acompanhantes do Hall, visitantes de enfermarias e visitantes administrativos.

Art. 3º Os empregados de empresas terceirizadas, ao transitarem nas dependências do hospital, deverão apresentar-se devidamente uniformizados e portarem o crachá de identificação da empresa a qual pertence.

Art. 4º Proibir a circulação de pessoas nas dependências do HUT sem crachás de identificação.

Art. 5° Proibir a entrada e permanência de pessoas que auxiliam pacientes e familiares no hospital (corretores de seguro de acidente de trânsito DPVAT, proprietários e empregados de pensão) sem estarem munidos de autorização por escrito do paciente e da Diretoria, fora dos horários dos estabelecidos.

Art. 6° Proibir a entrada ou permanência de todo e qualquer veículo, que não esteja com adesivo de identificação padrão ou autorizado pela Diretoria;

Parágrafo único. Em se tratando de taxi e carros particulares com pacientes que necessitam de pronto atendimento, é permitida a entrada, porém, é vedada a permanência destes dentro do estacionamento;

Art. 7° São quatro os portões do hospital:

I. Portão Estacionamento:
   a) entrada de veículos autorizados para estacionamento;
   b) entrada de carros funerários e utilitários para embarque e desembarque;
   c) entrada e saída de caminhões;
   d) saída de carros funerários no período noturno e dias não úteis;
II. Portão Ambulância: entrada de ambulâncias e veículos com pacientes que necessitam de pronto atendimento;
III. Portão Administração: entrada e saída de veículos autorizados para o estacionamento e saída das ambulâncias.
IV. Portão Saída: localizado no fundo do hospital, é exclusivo para saída de veículos; com horário de fechamento entre 20h00min e 06h30min.

Art. 8° A recepção deverá identificar no registro interno o nome, RG e local de destino do visitante administrativo e solicitar a autorização do setor respectivo;

Art. 9° O agente de portaria, agente de segurança e a recepção deverão, quando da saída do visitante ou acompanhante, solicitar a devolução do crachá que lhe foi entregue;

Art. 10 Os acompanhantes de enfermarias, acompanhantes do Hall, visitantes de enfermarias e visitantes administrativos estarão restritos aos locais previamente autorizados; ficando proibida a circulação dos mesmos em outros locais, salvos os casos devidamente autorizados;

Art. 11 Os horários de acesso ao hospital, incluindo sábado, domingo e feriados, serão pré-estabelecidos da seguinte forma:

I. De 06h30min às 20h00min para troca de acompanhantes de enfermarias e do Hall, com limite de três permutas, com no mínimo três horas de permanência cada.

II. De 08h00min às 14h00min aos visitantes administrativos, somente em dias úteis;

III. De 13h00min às 18h00min aos visitantes de enfermarias;

IV. De 15h00min às 15h30min aos visitantes da emergência adulto 02, com limite de uma pessoa por vez para cada paciente;

V. De 15h30min às 16h00min aos visitantes da emergência adulto 01, com limite de uma pessoa por vez para cada paciente;

VI. De 16h30min às 17h30min aos visitantes das UTI's;

Art. 12 É permitido apenas 01 (um) acompanhante por paciente, conforme definido em lei, exceto em casos especiais de pacientes obesos e portadores de deficiência física e transtorno mental, devidamente autorizado pelo (a) enfermeiro (a) do setor e serviço social.

Art. 13 É vedado acompanhante de pacientes internados na Emergência Adulto e UTI's, exceto para pacientes da UTI Pediátrica, limitando-se a 01 (um) acompanhante e que o mesmo deverá permanecer na sala de estar, localizada na Clínica Pediátrica;

Art. 14 Não será permitido panfletar, fotografar, filmar ou qualquer tipo de comunicação e/ou propaganda sem a prévia autorização da Diretoria Geral, Diretoria Administrativa ou da Assessoria de comunicação;

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral, corroborada pela análise técnica legal pertinente.

Art. 16 Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Teresina, 03 de abril de 2014.

ANTÔNIO GILBERTO ALBUQUERQUE BRITO

Diretor Geral do Hospital de Urgência de Teresina – HUT